



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025 - CMP

Ementa: Fixa a margem consignável para desconto mensal de empréstimo de crédito pessoal no âmbito do Legislativo de Patu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação da margem consignável de empréstimos consignados em folha **DECRETA**:

Art. 1º - Fica estabelecido à margem de consignável para desconto mensal de crédito pessoal em 40% (quarenta por cento) da renumeração líquida, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera renumeração líquida os vencimentos mais fixas, deduzindo outras verbas facultativas.

Art. 3º - A liberação de margem consignável, fica condicionada ao limite mensal estabelecido no Art. 1º, deduzindo verbas facultativas.

Art. 4º - Somente poderão autorizar a margem consignável o presidente ou responsável indicado por ele.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE, P U B L I Q U E - S E , E C U M P R A - S E

Patu (RN), 02 de janeiro de 2025.


SUETÔNIO OLIVEIRA MOURA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 - CMP

Ementa: Fixa a margem consignável para desconto mensal de empréstimo de crédito pessoal no âmbito do Legislativo de Patu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação da margem consignável de empréstimos consignados em folha DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido à margem de consignável para desconto mensal de crédito pessoal em 40% (quarenta por cento) da renovação líquida, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera renovação líquida os vencimentos mais fixas, deduzindo outras verbas facultativas.

Art. 3º - A liberação de margem consignável, fica condicionada ao limite mensal estabelecido no Art. 1º, deduzindo verbas facultativas.

Art. 4º - Somente poderão autorizar a margem consignável o presidente ou responsável indicado por ele.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE, P U B L I Q U E - S E , E C U M P R A - S E

Patu (RN), 02 de janeiro de 2025.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 36376280

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/01/2025.
EDIÇÃO 2078. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>